



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201600793		
PARECER CNE/CES Nº: 329/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201600793, em 29 de abril de 2016, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD). As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (1048202) Campus Principal - Praça Conselheiro Almeida Couto, - até 374/375, Nº 374 - Nazaré - Salvador/Bahia.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 135544), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,22.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,11.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo

com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada, qual seja: processo nº 201602135 – Administração (bacharelado).

4. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, ressalta-se que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação deverão ser observados pela IES, a fim de providenciar as adequações necessárias, uma vez que serão observados no próximo processo regulatório.

5. A instituição em tela recebeu credenciamento EaD em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018 e se encontra no Cadastro e-MEC sob o código 1351217, devendo sofrer as atualizações decorrentes da expedição do ato definitivo e conseqüente conclusão do presente processo.

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201600793.

Mantida: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN).

Código da Mantida: 14996.

Endereço da Mantida: Praça Conselheiro Almeida Couto, Nº 374, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.

CNPJ: 11.666.868/0001-41.

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 4 (2011) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): - .

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: *Autorização do curso de Administração (bacharelado), na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Administração (bacharelado), na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 135551), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 3,00.

1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 3,00.

1.7) Metodologia - Conceito 3,00.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4,00.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,40.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,70.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,00.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. O curso em tela recebeu autorização de funcionamento em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018 e se encontra no Cadastro e-MEC sob o código 1351217, devendo sofrer as atualizações decorrentes da expedição do ato definitivo e consequente conclusão do presente processo.

IV. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso a ser ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201602135.

Mantida: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN).

Código da Mantida: 14996.

Endereço da Mantida: Praça Conselheiro Almeida Couto, Nº 374, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.

CNPJ: 11.666.868/0001-41.

Curso (processo): Administração (bacharelado)

Código do Curso: 1351217

Vagas Totais Anuais (processo): 2.800 (duzentas).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.000 h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, e considerando que a Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN) já obteve credenciamento EaD Provisório, de acordo com a Portaria nº 370, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de abril de 2018, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES, além de receber o conceito institucional 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES. Registro, contudo, que a IES deverá atentar às fragilidades apontadas e providenciar os ajustes necessários até o próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador (FGN), com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente